

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 1/2006**

**ASSUNTO: Elementos contabilísticos a reportar ao Banco de Portugal – NIC/NCA**

Considerando que se mostra dispensável que o Banco de Portugal receba directamente das sociedades corretoras e das sociedades financeiras de corretagem informação relativa às operações cuja liquidação física não haja sido regularizada dentro dos prazos regulamentares, este Banco, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina a revogação da alínea a) do nº 4 da Instrução nº 35/2005, publicada no Boletim Oficial nº 1/2006, de 16 de Janeiro de 2006.